



PROCESSO TC 14955/21

JURISDICIONADO:	<i>Prefeitura Municipal de Tacima.</i>
NATUREZA E OBJETO:	<i>INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO acerca de supostas práticas de nepotismo atribuídas ao Prefeito, por ter nomeado parentes para cargos na Prefeitura.</i>
DECISÃO:	<i>IRREGULARES as nomeações dos parentes de autoridades municipais de Tacima. Aplicação de multa. Assinação de prazo. Representação ao Ministério Público Comum. Recomendação.</i>

ACÓRDÃO AC1 - TC 02627/22

RELATÓRIO

Versam os presentes autos de **Denúncia** originalmente apresentada pelo **Sr. EDJ**, convertida em **Inspeção Especial de Gestão**, por força da **ausência** de qualificação civil e de assinatura do denunciante, apresentada em face do **Prefeito Constitucional de Tacima**, Sr. Luís Rodrigues Sobrinho, acerca de supostas **práticas de nepotismo** atribuídas ao Prefeito, por ter nomeado parentes para cargos na Prefeitura.

No Relatório de fls. 22/43, a **Auditoria** concluiu da seguinte forma:

Ante o exposto, após a análise dos fatos mencionados pelo denunciante e dos documentos constantes dos autos, este órgão técnico entende que a denúncia se mostra procedente, razão pela qual sugere a notificação do gestor da Prefeitura de Tacima, Sr. LUÍS RODRIGUES SOBRINHO para se manifestar acerca das constatações acostadas aos autos.



- a) apresentar justificativas acerca dos atos de nomeação (excluídos aqueles de cargos efetivos) eivados de nepotismo dos servidores mencionados no item 2. do presente Relatório, quais as relações de parentesco bem como os documentos comprobatórios;*
- b) apresentar o Estatuto dos Servidores de Tacima, que discrimine os cargos, atribuições, natureza e jornada dos respectivos cargos;*
- c) fixar prazo para que o Prefeito, Sr. LUÍS RODRIGUES SOBRINHO, notifique o Sr. BILAC SOARES DE OLIVEIRA, possibilitando-lhe a opção pela renúncia a quantos vínculos forem necessários para a conformidade com os dispositivos da Constituição Federal que tratam de acumulação de vínculos públicos (art. 37, XVI; art. 37, § 10º; art. 38; art. 40, § 6º), sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos. Caso o servidor remanesça omissos, que o Sr. Prefeito instaure Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a acumulação ilegal de cargos;*
- d) apresentar a legislação pertinente ao cargo de Professor da Prefeitura Municipal de Passa e Fica (RN) e a legislação pertinente ao cargo ocupado na EMPAER (PB), que discriminem as atribuições, jornadas e naturezas dos respectivos cargos, assim como a unidade de exercício do cargo na EMPAER (PB) e;*
- e) apresentar o Currículo dos servidores ocupantes dos cargos de Secretário discriminados no item 3.1 Este Órgão de Instrução recomenda, por fim, que o Gestor observe o ordenamento que dispõe acerca da admissão de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, conforme § 4º do art. 198 da CF/88.*

Citado, o Prefeito Luis Rodrigues Sobrinho apresentou **defesa** analisada pela **Auditoria** que concluiu terem sido **elididas as irregularidades**, com **exceção** das seguintes. **2.3 ANDREA OLIVEIRA PINHEIRO** - esposa do sobrinho do Prefeito



(NEPOTISMO); 2.5. BRUNA FRANSEANNE MARCOLINO DE OLIVEIRA - esposa do sobrinho da esposa do Prefeito (NEPOTISMO); 2.9 HELDER SOARES - sobrinho da esposa do Prefeito (NEPOTISMO); 3.7 MARIA SOARES DE OLIVEIRA RODRIGUES - esposa do Prefeito (NEPOTISMO); 4.2 THAÍS LIRA DE MACEDO - sobrinha da Esposa do Prefeito (NEPOTISMO).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O **Ministério Público junto ao Tribunal** no Parecer 00574/22, da lavra da Subprocuradora-Geral, SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, pugnou pela:

- a)** IRREGULARIDADE das nomeações dos parentes de autoridades municipais de Tacima, listados nos itens 2.3, 2.5, 2.9, 3.7 e 4.2 do relatório técnico de fls. 142/152, por flagrante desrespeito aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade;
- b)** APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, com esquite no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao Sr. Luís Rodrigues Sobrinho, Prefeito de Tacima, ficando a Corregedoria deste Sinédrio responsável pelo acompanhamento do recolhimento voluntário do valor da coima ao Fundo de Fiscalização pelo mencionado agente público;
- c)** ASSINAÇÃO DE PRAZO ao Exmo. Sr. Prefeito de Tacima para que adote as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade da situação ora verificada, manifestamente dissonante com a Constituição Federal de 1988, sob pena de glosa das despesas delas decorrentes e impacto negativo na apreciação das Contas Anuais;
- d)** RECOMENDAÇÃO à gestão municipal no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis à espécie, evitando a repetição da grave irregularidade ora apreciada e



e) REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual, em decorrência de prováveis indícios de cometimento de atos de improbidade e de outros ilícitos relacionados.

VOTO DO RELATOR

No caso em análise, a **Auditoria** considerou configurada a **prática de nepotismo** pela **Administração Municipal** em relação aos **nomeados**: **1. Andrea Oliveira Pinheiro** (admitida na função de Agente de Combate de Endemias em janeiro de 2021); **2. Bruna Franseanne Marcolino de Oliveira** (admitida na função de Agente Comunitário de Saúde em janeiro de 2021); **3. Helder Soares** (ocupante do cargo comissionado de Assessor de Gabinete no Município de Tacima desde 01/01/2021) e; **4. Thaís Lira de Macedo** (Enfermeira no Município de Tacima desde 01/01/2021).

A Sr.ª Maria Soares de Oliveira Rodrigues é cônjuge do Prefeito e, ocupante do cargo de Secretária Adjunta da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Tacima desde 01/01/2021, enquanto os demais nomeados mantêm vínculo de parentesco com o Sr. Luís Rodrigues Sobrinho, Alcaide de Tacima, por afinidade, até o 3º grau, a teor de enxerto do pronunciamento técnico de fl. 151.

Como bem frisou o **Ministério Público de Contas** “a nomeação de parentes para o exercício de cargos públicos, sob a exclusiva influência dos laços de parentesco, configura nepotismo, prática que viola a Constituição da República, por contrariar, notadamente, os princípios da moralidade, da impessoalidade, da igualdade e da eficiência, não sendo, portanto, admitida no âmbito da Administração Pública”.

Assim o **Relator**, em harmonia com o inteiro teor do Parecer Ministerial, **vota**:

- IRREGULARIDADE das nomeações dos parentes de autoridades municipais de Tacima, listados nos itens 2.3, 2.5, 2.9, 3.7 e 4.2 do relatório técnico de fls. 142/152,



quais sejam: Andrea Oliveira Pinheiro; Bruna Franseanne Marcolino de Oliveira; Helder Soares; Thaís Lira de Macedo e Maria Soares de Oliveira Rodrigues, por flagrante desrespeito aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade;

- **APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL** ao Sr. Luís Rodrigues Sobrinho, Prefeito de Tacima, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o equivalente a 72,00 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada.
- **ASSINAÇÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Tacima, Sr. Luís Rodrigues Sobrinho, para que adote as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade da situação ora verificada, manifestamente dissonante com a Constituição Federal de 1988, sob pena de glosa das despesas delas decorrentes e impacto negativo na apreciação das Contas Anuais;
- **RECOMENDAÇÃO** à gestão municipal no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis à espécie, evitando a repetição da grave irregularidade ora apreciada e,
- **REPRESENTAÇÃO** ao Ministério Público Estadual, em decorrência de prováveis indícios de cometimento de atos de improbidade e de outros ilícitos relacionados.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14955/21 e considerando o Relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR IRREGULARES as nomeações dos parentes de autoridades municipais de Tacima, quais sejam: 1. Andrea Oliveira Pinheiro; 2. Bruna Franseanne Marcolino de Oliveira; 3. Helder Soares; 4. Thaís Lira de Macedo e Maria Soares de Oliveira Rodrigues, por flagrante desrespeito aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade;***

- II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Luís Rodrigues Sobrinho, Prefeito de Tacima, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o equivalente a 72,00 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, , assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;***



- III. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Tacima, Sr. Luís Rodrigues Sobrinho, para que adote as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade da situação ora verificada, manifestamente dissonante com a Constituição Federal de 1988, sob pena de glosa das despesas delas decorrentes e impacto negativo na apreciação das Contas Anuais;**
- IV. RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis à espécie, evitando a repetição da grave irregularidade ora apreciada e;**
- V. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, em decorrência de prováveis indícios de cometimento de atos de improbidade e de outros ilícitos relacionados.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO